



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 49.793/2019 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0066/2020 – TJMA

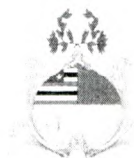
**CONTRATO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA METALÚRGICA ASCURRA  
EIRELI**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA METALÚRGICA ASCURRA EIRELI**, CNPJ n.º 01.652.937/0001 - 04, sediada à Rodovia BR 470, km 89, n.º 3150, bairro: Estação – Ascurra/SC, CEP: 89.138 – 000, fone: (47) 3383 – 2499/98803 - 9454, e-mail: metalurgicaascurra@gmail.com, neste ato representada pelo **SR. EDSON MARLON BRANDES**, portador da Carteira de Identidade n.º 1847415 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o n.º 692.989.479-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. 0066/2020**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 49.793/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 15/2020, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma inclinada para escadas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2020, na Proposta de Preço apresentada e nas cláusulas a seguir:

| DESCRIÇÃO                                                | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|----------------------------------------------------------|------------|----------------|
| PLATAFORMA INCLINADA<br>MARCA/FABRICANTE: MKB ELEVADORES | 01         | R\$ 84.000,00  |
| VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)  |            |                |



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS SERVIÇOS**

**2.1. DA LISTA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO**

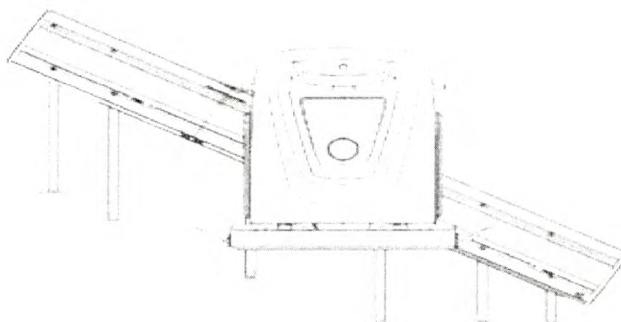
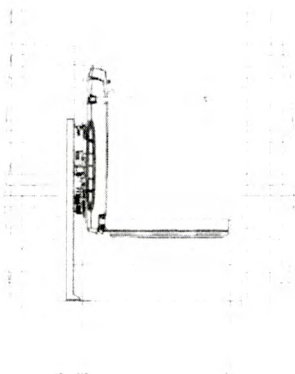
| <b>PLATAFORMA INCLINADA</b>       |                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Quantidade:</b>                | 1                                                                                                                                                            |
| <b>Capacidade de Carga:</b>       | 250Kg                                                                                                                                                        |
| <b>Velocidade:</b>                | 4,2 m/min                                                                                                                                                    |
| <b>Tipo de Instalação:</b>        | Interna (Abrigada)                                                                                                                                           |
| <b>Dimensões da Base</b>          | 850 x 1050 mm                                                                                                                                                |
| <b>Tipo de escada:</b>            | Reta                                                                                                                                                         |
| <b>Quantidade de Degrau:</b>      | 15                                                                                                                                                           |
| <b>Botoeiras:</b>                 | Com controle de chamada e envio nos dois pavimentos e botão de stop / emergência                                                                             |
| <b>Tensão Alimentação:</b>        | 220 V Monofásico ou Bifásico                                                                                                                                 |
| <b>Potência:</b>                  | 0,75 KW                                                                                                                                                      |
| <b>Transmissão de Movimento:</b>  | Redução por sem/fim para um pinhão dentro de uma caixa de engrenagem                                                                                         |
| <b>Dispositivo de emergencia:</b> | Através da bateria independente para movimentação no sentido de descida da Plataforma até o local do embarque inferior no caso de falta de energia elétrica. |
| <b>Funcionamento:</b>             | Constante gerenciada por uma placa de controle microprocessada.                                                                                              |
| <b>Sistemas Contemplados:</b>     | Alarme Sonoro, Braços articulados Automático, Abertura e Fechamento Automático da Plataforma e Sistema de No - Break.                                        |
| <b>Side Load:</b>                 | Sistema para entrada e saída na plataforma a 90 graus                                                                                                        |
| <b>Pintura/Cor do Equipamento</b> | Bege Marfim                                                                                                                                                  |

**2.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1 A empresa **CONTRATADA** especializada deverá fornecer e instalar 01 (uma) plataforma elevatória inclinada para escadas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme figura abaixo:



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



2.2.2 O fornecimento e instalação de casa de máquina e quadro de comando, se necessário, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de 15 / 06 / 2020 a 15 / 06 / 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato com a instalação é de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE** 1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA** 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

5.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001 – 34**.

5.3. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º Nota de Empenho n.º 2020NE000321/FERJ/MA**.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Possuir garantia mínima de, no mínimo, 12 (doze) meses para os equipamentos com atendimento técnico nas dependências do Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 6.2. O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste contrato;
- 6.3. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;
- 6.4. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, nas instalações do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça D. Pedro II, em São Luís/MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de assistência técnica própria na região metropolitana da cidade de São Luís/MA, para viabilizar o atendimento tempestivo em caso de problemas de operação dos equipamentos para fins de acionamento da garantia;
- 6.7. O prazo para atendimento dos chamados de emergência efetuados pelo **CONTRATANTE** no PERÍODO DE GARANTIA, quando houver pessoa presa na plataforma, será de 30 (trinta) minutos, contados a partir da hora da sua solicitação;
- 6.8. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pelo **CONTRATANTE** no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;
- 6.9. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na sede do **CONTRATANTE**, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela **CONTRATADA**;
- 6.10. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;
- 6.11. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos subitens 6.8, 6.9 e 6.10, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o mesmo, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.12. A **CONTRATADA** fica obrigada durante o PERÍODO DE GARANTIA, e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

6.13. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 (doze) meses;

6.14. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Tribunal diretamente à **CONTRATADA**.

6.15. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** por Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

d) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

7.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social, ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura cópia do comprovante respectivo.

7.8. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE INSTALAÇÃO

8.1. Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitido pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA**, devendo ser motivada e pertinente.

8.2. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** após a conclusão dos mesmos. Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

8.3. A plataforma será instalada no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, Praça D. Pedro II s/n – Centro, São Luís, MA,



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Autorizar o acesso às dependências dos Fóruns os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo Referência e seus Anexos;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento contratual, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável;
- e) Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA** através do setor competente;
- f) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Comunicar formalmente ao gestor do **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços programados, bem como quaisquer intercorrências;
- b) Justificar e comunicar previamente ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;
- c) Reportar ao setor de FISCALIZAÇÃO, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão e qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;
- d) Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixo de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados;
- e) Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores e de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras;



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- f) Programar junto com a fiscalização do TJMA todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas à Coordenadoria Administrativa do Tribunal de Justiça, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;
- g) Responsabilizar - se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;
- h) Manter, por sua conta, todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em nenhuma hipótese, a não execução de qualquer serviço, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos por problema de falta de material;
- i) Responsabilizar - se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- j) Providenciar medidas de orientação para que todos os seus empregados em atividade no âmbito do TJ/MA mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços;
- k) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual- EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- l) Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- m) Possuir assistência técnica na Região Metropolitana do Estado de Maranhão visando a atender em tempo hábil qualquer paralisação nos elevadores ou passageiros presos, de modo a garantir melhor prestação de serviços no Judiciário;
- n) Apresentar, sempre que for solicitado, documento que comprove a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- o) Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados no Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

11.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o TJMA, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
- h) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784, de 1999.
- m) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SICAF.

**CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços e da Coordenação de Projetos de Engenharia e Arquitetura, que terá como fiscal titular o servidor **Eduardo Henrique Cutrim Falcão**, matrícula 195636, e como fiscal substituto, o servidor **Arnor Silva Machado Filho**, matrícula 102590, obrigando-se a:

- a) Realizar minuciosamente o acompanhamento dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos deste Termo.
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre os serviços prestados;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- d) Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA**, nos casos de lentidão na realização dos serviços, observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- e) Quando constatar a adequação dos serviços prestados aos termos contratuais, atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) e vistar os demais documentos porventura apresentados pela (s) **CONTRATADA**;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Realizar reuniões periódicas, a serem registradas em Ata, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços prestados;
- h) Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste termo e encaminhar aos setores competentes para eventuais aplicações de multas e demais penalidades;
- i) Emitir ordens de serviços para inicialização da prestação de serviços, bem como acompanhar as atividades realizadas pela **CONTRATADA**.

13.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme art. 3º, § 3º da RESOL - GP - 212018, obrigando-se a:

- a) Gerenciar, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações técnicas empregadas;
- b) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou à rescisão do contrato;
- c) Acompanhar, através de servidores designados pela Diretoria de Engenharia deste Tribunal, o andamento dos serviços, em conformidade com as condições definidas no Termo de Referência e contrato.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

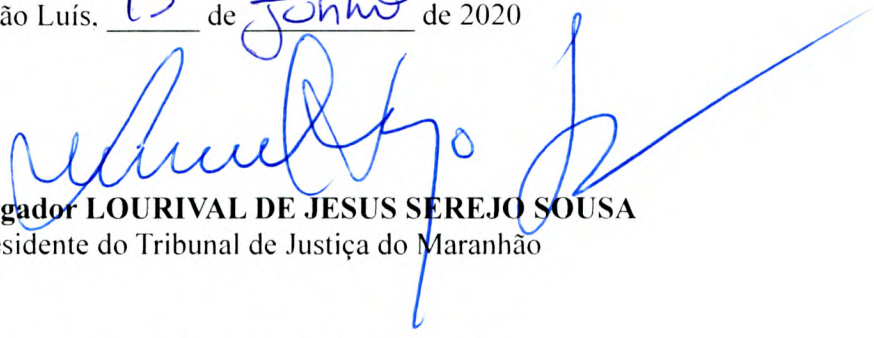
15.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 15 de junho de 2020

  
**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**EDSON MARLON** Assinado de forma digital  
por EDSON MARLON  
**BRANDES:69298** BRANDES:69298947968  
**947968** Dados: 2020.06.10 08:22:38  
-03'00'

**EDSON MARLON BRANDES**  
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3492020  
( relativo ao Processo 497932019 )  
Código de validação: C4115CF150

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0066/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49.793/2019; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA METALÚRGICA ASCURRA EIRELI; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA INCLINADA PARA ESCADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 15/06/2020 A 15/06/2021; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO COM A INSTALAÇÃO É DE R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/06/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: EDSON MARLON BRANDES - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/06/2020 21:19 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

|          |                     |            |
|----------|---------------------|------------|
| 107/2020 | 17/06/2020 às 12:29 | 18/06/2020 |
|----------|---------------------|------------|

